

(Do Sr. Miguel Lombardi)

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 20.

.....

..... (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

Ademais, em face do próprio caráter mínimo deste benefício, não se pode negar que qualquer comprometimento de seus valores, já exíguos, pode resultar numa situação de carência importante para o seu beneficiário,

aconselhando a vedação de sua utilização para tanto; mormente quando se tem em mente que o crédito consignado atinge o mutuário diretamente em sua fonte de renda, impossibilitando-o de buscar a solução por outros meios.

Esta é indubitavelmente uma medida salutar que almeja proteger os idosos em situação de carência de se virem irremediavelmente atrelados a empréstimos aos quais, em uma situação normal, não teriam como honrar sem prejuízo de sua própria sobrevivência. Mas, como são extraídos diretamente de sua fonte pagadora, se veem, por isso, instantânea e irreversivelmente, em situação de penúria.

Neste passo, não há dúvida de que é necessário que ajamos em favor destas pessoas em função de sua situação de fragilidade econômica e social e pelas razões aqui expostas tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI**